

DO QUARTO DE DESPEJO À SALA DE AULA: CAROLINA MARIA DE JESUS E O ENSINO DO DIREITO¹.

Humberto Bersani (Universidade Federal do Amazonas)

Resumo: O presente trabalho aponta diálogo entre antropologia e direito na formação jurídica, a partir do estudo da obra de Carolina Maria de Jesus em sala de aula e mediante estrutura consistente no estudo da condição do negro do Brasil e posterior análise da utilização da autora em sala de aula. O ensino do direito a partir de referenciais invisibilizados pela academia traz a possibilidade de identificar como o fenômeno jurídico se revela a partir do Estado e das estruturas de opressão, sendo o racismo uma delas. Assim, a inserção da obra de Carolina Maria de Jesus aos alunos de direito revela-se como recurso que, além de apresentar proposta bibliográfica contramajoritária, opera efeitos mais abrangentes para a reflexão de como o ordenamento jurídico se constitui. A abordagem do direito sob a perspectiva de uma mulher, negra e periférica, conduz à hipótese de que a interseccionalidade se coloca como elemento hábil à compreensão do problema de eficácia dos direitos humanos diante de grupos histórica e sistematicamente excluídos. Portanto, a formação jurídica sob o enfoque da articulação entre antropologia e direito, pela adoção de referenciais bibliográficos pouco usuais nos cursos de direito, corresponde a prática metodológica voltada a uma educação transformadora num contexto de ensino tecnicista.

Palavras-chave: ensino do direito; racismo; interseccionalidade; direitos humanos.

¹ VI ENADIR – GT 07: Diálogos e experiências entre antropologia e direito nas formações jurídicas: clínicas, extensões, pesquisas coletivas e novas tecnologias de ensino e difusão de direitos.

INTRODUÇÃO

A questão do ensino jurídico no Brasil constitui objeto de reflexão necessário à compreensão de como os agentes do direito atuam na sociedade ao longo da história, bem como acerca da aplicação dos instrumentos jurídicos disponíveis pelos atores envolvidos no respectivo cenário.

O estudo da formação dos cursos jurídicos no Brasil, com enfoque na Faculdade de Direito de São Paulo, conduz a visualizar uma relação direta com a constituição do Estado brasileiro, de modo que a criação dos cursos de direito não somente se voltou a formar uma elite que pudesse atuar junto ao Poder Judiciário, mas também um espaço de formação de atores políticos das mais diversas instâncias e burocratas do poder, além de autores, romancistas etc. (ADORNO, 1988).

Os primeiros cursos jurídicos do Brasil foram instituídos no início do século XIX, mais precisamente em 1827. Desde aquele período, contudo, observa-se a instrumentalização do cenário jurídico para a formação do Estado e da própria sociabilidade capitalista no Brasil.

De fato, a formação jurídica com viés tecnicista acompanhou o Brasil neste curto período entre a instalação dos cursos jurídicos e o momento atual, quando se identifica um cenário voltado para a reprodução de peças processuais e acompanhamentos doutrinário e jurisprudencial. O cenário carece de instrumentos alternativos a um efetivo aprofundamento de como as múltiplas relações sociais são construídas e das maneiras pelas quais visualiza-se os seus desdobramentos nas questões que demandam atuação jurídica.

Nesse sentido, o presente texto se propõe a apresentar o ensino do direito dissociado dos autores que sempre foram consagrados e reconhecidos como clássicos naqueles cursos, voltando-se à perspectivação de uma metodologia de ensino que posicione as lentes do estudo do fenômeno jurídico de baixo para cima, dando voz e destaque para as demandas apresentadas por vozes histórica e sistematicamente silenciadas no país.

Para tanto, a obra de Carolina Maria de Jesus, uma das primeiras escritoras negras do Brasil, é aplicada como ferramenta que dá relevo ao cotidiano de pessoas inseridas num contexto de exclusão social e tensões advindas inclusive da negação de direitos.

Assim, o texto está estruturado a partir de uma reflexão sobre o racismo e a condição do negro no Brasil, oportunidade de considerar algumas variáveis dessa estrutura de opressão marcante da sociedade brasileira, uma vez que a partir delas o direito se aponta como um

instrumento de absorção ou exclusão da população negra – a absorção pode ser identificada, por exemplo, pelo fato de os negros representarem cerca de 64% da população prisional segundo o Levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN), do Departamento Penitenciário Nacional (BRASIL, 2016, p. 32), enquanto a exclusão pode ser verificada pela negação de direitos.

Em seguida, será exposta a possibilidade de adoção da obra de Carolina Maria de Jesus no ensino do direito, estabelecendo a justificativa pela qual se destaca a contribuição da autora para a formação dos agentes do direito.

Destaca-se, ainda, a interseccionalidade como ponto teórico para a abordagem da autora em sala de aula, com o fim de apontar os desdobramentos da incidência de mais de uma forma de exclusão social.

Assim, a proposta se fecha com o possível deslocamento de um olhar social de exclusão para o ambiente da sala de aula do curso de direito, provocando uma tensão diante de um cenário educacional que ainda se revela inacessível à sociedade brasileira.

1. O RACISMO E A CONDIÇÃO DO NEGRO NO BRASIL

A abordagem de uma proposta de ensino contramajoritária no Brasil está vinculada necessariamente ao diagnóstico das questões estruturais que transpassam o país, de modo que se faz imprescindível refletir sobre como o racismo se insere na sociedade.

Para tanto, vários autores se debruçaram ao longo da história, sendo um ponto crucial olhar para o debate sobre a formação do Estado brasileiro.

O escravismo colonial, modo de produção que se aponta como ponto de partida para a sociabilidade que aqui se constituiu a partir do período imperial e lançou bases para a formação do capitalismo no Brasil, a partir das formas peculiares de escravização na pecuária, na mineração e até mesmo as escravizações urbana e indígena (GORENDER, 2010), coloca-se como um elemento fundante da sociabilidade que aqui se constituiria.

A objetificação da população africana e afrodescendente a partir da escravização propiciou a consolidação num contexto de exclusão social como condição impositiva. O modo de produção escravista objetificou a população negra ao negar-lhe a ancestralidade e espolia-la das mais diversas formas. Nota-se, ademais, que a abolição não provocou uma mudança

qualitativa na estrutura consolidada na sociedade brasileira, pois a partir do racismo verificou-se que a força de trabalho outrora escravizada passou a ser secundária nos novos processos produtivos, de modo que africanos e afrodescendentes não compuseram qualquer projeto de inclusão na transição que se deu entre os trabalhos escravo e livre (MOURA, 2014).

Assim, se a escravização representou uma forma específica de matriz histórica à constituição do capitalismo brasileiro (PRADO JR., 2011), tal elemento propicia a noção de que o racismo se traduz como elemento estrutural da sociedade brasileira, uma vez que o trabalho escravo de negros e indígenas permitiu a acumulação e posterior manutenção das estruturas aristocráticas e escravistas (OLIVEIRA, 2001).

Com efeito, a perspectiva do racismo como elemento estrutural e estruturante das relações sociais requer a superação dessa forma de opressão apenas a partir de ações deliberadas ou levadas a efeito no plano da consciência ou como simples expressão comportamental, sugerindo a necessidade de se reconhecer a atuação desse elemento na formação, estruturação e, até mesmo, manutenção do Estado. O racismo estrutural, portanto, é fundamental para manter as desigualdades que transpassam a sociedade brasileira, bem como identificar os espaços sociais destinados sobretudo à população negra, desumanizada ao longo da história do país.

A partir do estudo acerca do racismo como elemento estrutural é possível identificar a indigitada opressão desencadeada no campo das instituições, de modo que a análise da relação estabelecida entre a população negra e a garantia de direitos no Brasil é constantemente verificada a partir dos estudos apresentados. Veja-se, por exemplo, a latente desigualdade educacional, seja pelo fato de a população negra ainda ter o dobro da taxa de analfabetismo observado na população branca (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2010), seja por questões como a negação à população negra do acesso a uma educação de qualidade (HASENBALG, 1987; INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2010) e da própria problematização da temática em sala de aula (HASENBALG, 1987).

E não é só. São múltiplas as faces do racismo que deságuam na exclusão social da população negra. O acesso aos demais direitos sociais também constitui obstáculo, como se nota no mundo do trabalho, cenário marcado majoritariamente pela população negra quando se fala em informalidade (BONETTI, 2011; JAKOBSEN, 2000; LEONE, 2010), precarização (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS

SOCIOECONÔMICOS, 2012, 2014), desemprego (LEONE, 2010) e desigualdade salarial (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2011).

Diante dos pontos acima delineados para demonstrar a desigualdade racial no Brasil, ressalta-se que o racismo é produto na sociedade brasileira da ordem social estabelecida pelo escravismo colonial, persistindo inclusive no atual modelo neoliberal.

A condição do negro no Brasil, portanto, resulta do racismo estrutural e conduz à exclusão social, promovendo objetificação, invisibilidade, apagamento e negação a direitos declarados.

2. CAROLINA MARIA DE JESUS E O ENSINO DO DIREITO

A obra Quarto de Despejo promoveu um importante marco na literatura brasileira, pois Carolina Maria de Jesus traz, em seu diário, o olhar de quem vive a exclusão social, uma catadora de papel que não teve acesso à educação e, portanto, não estaria apta à consagração como autora de uma obra importante.

Migrante de Sacramento (Minas Gerais) aos 23 anos, única responsável pelo sustento de sua família e moradora do Canindé, a autora relata o sofrimento vivido pela população encontrada naquele espaço na década de 50. A obra, traduzida em 13 línguas, tornou-se amplamente difundida logo após sua publicação, mas o sucesso foi silenciado por ocasião do golpe militar de 1964.

De fato, a obra transcendeu a literatura, representando subsídio para além de uma representação de momentos vividos por uma mulher, negra, favelada, que com suas letras promove uma denúncia social e dá voz à população não somente da favela do Canindé, mas das regiões periféricas do Brasil, sobretudo num período em que as favelas aumentavam.

Dessa forma, afirma-se que Quarto de Despejo também se aproxima e dialoga com o campo da antropologia, uma vez que se verifica uma obra que parte da biografia da autora, mas não se esgota nela. Vogt (1983) assevera a possibilidade de estudo da obra pela antropologia a partir do fato de que:

Quarto de Despejo é uma obra de gosto realista, na qual o verismo é a nota dominante da “ideologia estética” do autor. Contudo, o seu realismo estaria melhor caracterizado se, ao invés de literário, o víssemos dentro daquela espécie de realismo etnográfico desenvolvido pelo antropólogo Oscar Lewis nos anos quarenta e cinquenta nos seus trabalhos sobre a cultura da pobreza.

Assim, ao descobrir o mundo das palavras junto ao lixo, Carolina Maria de Jesus promoveu a descrição da realidade de uma moradora da favela numa capital com a dimensão de São Paulo, trazendo por meio de sua dor o retrato diário de sofrimento de um grande contingente populacional.

Destaca-se a importância de reconhecer a voz da autora num cenário literário negado a pessoas como ela, alguém consciente de sua condição social e que conhece profundamente sua realidade. Ao assumir um papel que normalmente não é ocupado por pessoas como Carolina Maria de Jesus, ela resiste na afirmação, a partir da própria voz, de chamar para si a prerrogativa de falar sobre sua realidade num contexto comumente assumido pelos ditos intelectuais. A esse respeito, inclusive, resgatam-se as palavras de Foucault (1979, p. 71), ao pontuar: “o que os intelectuais descobriram recentemente é que as massas não necessitam deles para saber; elas sabem perfeitamente, claramente, muito melhor do que eles; e elas o dizem muito bem”.

Diante da inclusão da obra Quarto de Despejo na perspectiva antropológica, indaga-se a possibilidade de inserção no ensino do direito, mais especificamente no campo dos direitos humanos.

A principal justificativa para tanto consiste no fato de que a autora apresenta detalhadamente sua condição e, a sua contraposição com os direitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro revela a ausência ou negação do quanto ali previsto, uma vez que a formação de favelas enquanto dado histórico resultante da exclusão social perpetrada contra a população negra no período pós-abolição e processo de urbanização do país propiciou um isolamento não somente geográfico, mas social de todo o contingente ali estabelecido.

Ao retratar a favela como quarto de despejo da cidade, a metáfora utilizada pela autora no título de sua obra propicia imediatamente a reflexão sobre o direito social à moradia², previsto no art. 6º da Constituição Federal e, portanto, aliado à lógica de justiça distributiva, bem como o direito à cidade, também garantido constitucionalmente pelo artigo 182, ao afirmar que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções

² “21 de maio. Passei uma noite horrível. Sonhei que eu residia numa casa residível, tinha banheiro, cozinha, copa e até quarto de criada. Eu ia festejar o aniversário de minha filha Vera Eunice. Eu ia comprar-lhe umas panelinhas que há muito ela vive pedindo. Porque eu estava em condições de comprar. Sentei na mesa para comer. A toalha era alva ao lírio. Eu comia bife, pão com manteiga, batata frita e salada. Quando fui pegar outro bife despertei. Que realidade amarga! Eu não residia na cidade. Estava na favela. Na lama, as margens do Tietê. E com 9 cruzeiros apenas. Não tenho açúcar porque ontem eu saí e os meninos comeram o pouco que eu tinha” (JESUS, 2018, p. 39).

sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” (BRASIL, 1988). Ademais, registra-se a legislação infraconstitucional específica, correspondente ao Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

Carolina Maria de Jesus (2018) assevera: “eu classifico São Paulo assim: O Palácio, é a sala de visita. A Prefeitura é a sala de jantar e a cidade é o jardim. E a favela é o quintal onde jogam os lixos”. O olhar sobre a relação do direito à cidade com o espaço em que vive traduz a distância entre as previsões legislativas e sua concretização quando se analisa a base da pirâmide social.

A indignação em face da pobreza e da fome também é uma constante na obra, retratando um cotidiano permeado pela negação de direitos:

16 de maio. Eu amanheci nervosa. Porque eu queria ficar em casa, mas eu não tinha nada para comer.

... Eu não ia comer porque o pão era pouco. Será que é só eu que levo esta vida? O que posso esperar do futuro? Um leito em Campos do Jordão. Eu quando estou com fome quero matar o Janio, quero enforcar o Adhemar e queimar o Juscelino. As dificuldades corta o afeto do povo pelos políticos (JESUS, 2018, p. 33).

O trecho acima demonstra a consciência da autora sobretudo no sentido da relação de sua condição com a ausência de ações políticas voltadas à eliminação da exclusão social. Isso pode ser tratado, também, no estudo das políticas públicas que tratam os direitos sociais consagrados pela Constituição Federal.

Carolina Maria de Jesus prossegue utilizando a fome de forma recorrente na obra, apontando as condições de vida na favela como justificativa inclusive para o suicídio, o que também, se verifica em vários momentos, tal como a seguir:

16 de junho. ... Hoje não temos nada para comer. Queria convidar os filhos para suicidar-nos. Desisti. Olhei meus filhos e fiquei com dó. Eles estão cheios de vida. Quem vive, precisa comer. Fiquei nervosa, pensando: será que Deus esqueceu-me? Será que ele ficou de mal comigo? (JESUS, 2018, p. 174).

As condições que cumulam na exclusão social vivenciada pela autora são refletidas e trazidas à luz de como ela se enxerga diante delas e das opressões que a atingem. Nesse sentido, o racismo também se faz presente em sua obra:

Devido ao custo de vida, temos que voltar ao primitivismo. Lavar nas tinas, cosinhar com lenha.

... Eu escrevia peças e apresentava aos diretores de circos. Eles respondia-me:

- É pena você ser preta.

Esquecendo eles que eu adoro a minha pele negra, e o meu cabelo rustico. Eu até acho o cabelo de negro mais iducado do que o cabelo de branco. Porque o cabelo de preto onde põe, fica. É obediente. E o cabelo de branco, é só dar um movimento na cabeça

ele já sai do lugar. É indisciplinado. Se é que existe reencarnações, eu quero voltar sempre preta.

... Um dia, um branco disse-me:

- Se os pretos tivessem chegado ao mundo depois dos brancos, aí os brancos podiam protestar com razão. Mas, nem o branco nem o preto conhece a sua origem.

O branco é que diz que é superior. Mas que superioridade apresenta o branco? Se o negro bebe pinga, o branco bebe. A enfermidade que atinge o preto, atinge o branco. Se o branco sente fome, o negro também. A natureza não seleciona ninguém (JESUS, 2018, p. 64).

O olhar para o direito a partir do legado de Carolina Maria de Jesus, especialmente sobre os direitos humanos, coloca sua obra como relevante subsídio ao ensino do direito e da relação que este estabelece com determinados grupos sociais. Afinal, a instrumentalidade política dos direitos humanos, enquanto campo mais progressista na seara jurídica, encontra tensão no momento em que se questiona as estruturas cristalizadas ao longo da história do país.

A conjugação das diversas formas de opressão que atingem Carolina Maria de Jesus aponta para a potencialização da exclusão social de que é vítima. O fato de ser mulher, negra, favelada e migrante conduz a uma multiplicidade discriminatória na cidade de São Paulo, vez que atingida pelas questões de gênero, raça e classe, o que é amplamente explorado em sua obra³.

A potencialização promovida por esses fenômenos, que não são mutuamente excludentes, revela a interação das opressões e conduz à noção de interseccionalidade, que corresponde, nas palavras de Crenshaw (2002, p. 177), a

Uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como as ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento.

³ “Era 19 horas quando o senhor Alexandre começou a brigar com a sua esposa. Dizia que ela havia deixado seu relógio cair no chão e quebrar-se. Foi alterando a voz e começou a espancá-la. Ela pedia socorro. Eu não imprecionei, porque já estou acostumada com os espetáculos que ele representa. A Dona Rosa correu para socorrer. Em um minuto, a notícia circulou que um homem estava matando a mulher. Ele deu-lhe com um ferro na cabeça. O sangue jorrava. Fiquei nervosa. O meu coração parecia a mola de um trem em movimento. Deu-me dor de cabeça” (JESUS, 2018, p. 184).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ensino do direito a partir de referenciais invisibilizados pela academia traz a possibilidade de identificar como o fenômeno jurídico se revela a partir do Estado e das estruturas de opressão, sendo o racismo uma delas.

Assim, a inserção da obra de Carolina Maria de Jesus aos alunos de direito revela-se como recurso que, além de apresentar proposta bibliográfica contramajoritária, opera efeitos mais abrangentes para a reflexão de como o ordenamento jurídico se constitui.

A abordagem do direito sob a perspectiva de uma mulher, negra, periférica e migrante, conduz à hipótese de que a interseccionalidade se coloca como elemento hábil à compreensão do problema de eficácia dos direitos humanos diante de grupos histórica e sistematicamente excluídos.

Portanto, a formação jurídica promovida inclusive pela adoção de referenciais bibliográficos pouco usuais nos cursos de direito corresponde a prática metodológica voltada a uma educação transformadora num contexto de ensino que se insiste tecnicista. Uma forma de ampliar o horizonte de compreensão das variáveis sociais com que o operador do direito deve lidar nos conflitos a serem analisados nos diversos campos de atuação, tais como o judicial e o acadêmico.

O deslocamento do quarto de despejo para a sala de aula representa uma forma de reconhecer as vozes das milhares de Carolinas excluídas do acesso a esses espaços e da própria visibilidade enquanto pertencentes à sociedade brasileira. O avanço do Brasil e de suas instituições no campo da garantia de direitos não pode prescindir de um olhar totalizante e abrangente sobre a sociedade em que o direito atua, pois somente a partir do estudo dos conflitos e das tensões sociais é que se pode vislumbrar um horizonte de materialização dos preceitos constitucionais, sobretudo na temática dos direitos humanos, sendo estes últimos, atualmente, eficazes tão-somente àqueles que pertencem a determinados grupos privilegiados.

Por fim, a garantia de visibilidade e destaque de Carolina Maria de Jesus em sala de aula é uma forma de contribuir para a restituição da dignidade retirada das pessoas que passaram antes, durante e após a sua existência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf>. Acesso em 05 ago. 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 05 ago. 2019.

BONETTI, Alinne; ABREU, Maria Aparecida (Org.). **Faces da desigualdade de gênero e raça no Brasil.** Brasília: IPEA, 2011. p. 99. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_facesdadesigualdade.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2019.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171, jan. 2002. ISSN 1806-9584. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2002000100011>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **A inserção dos negros nos mercados de trabalho metropolitanos.** p. 10. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/analiseped/2012/2012pednegrosmet.pdf>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **O mercado de trabalho assalariado rural brasileiro.** Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2014/estpesq74trabalhoRural.pdf>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

FOUCAULT, Michel. 1979. **Os intelectuais e o poder.** In: MACHADO, Roberto (org.). *Microfísica do poder.* 4. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2010.

HASENBALG, Carlos A. **Desigualdades sociais e oportunidade educacional.** Cadernos de Pesquisa. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, nº 63, p. 24-26. Disponível em: <<http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/1265/1268>>. Acesso em 03 ago. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Retrato das desigualdades de gênero e raça.** Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de Despejo: diário de uma favelada.** 10. ed. São Paulo: Ática, 2018.

JAKOBSEN, Kjeld *et al.* **Mapa do trabalho informal:** perfil socioeconômico dos trabalhadores informais na cidade de São Paulo. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000. p. 53. Disponível em: <http://csbh.fpabramo.org.br/uploads/mapa_do_trabalho_informal.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais:** uma análise das condições de vida da população brasileira – 2010. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv45700.pdf>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 2010:** educação e deslocamento. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/educacao_e_deslocamento/default_pdf.shtm>. Acesso em: 05 ago. 2019.

LEONE, Eugenia Troncoso. **O perfil dos trabalhadores e trabalhadoras na economia informal.** Brasília: Escritório da OIT no Brasil, 2010. p. 16. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/employment/pub/perfil_trabalhadores_247.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2019.

MOURA, Clóvis. **Dialética radical do Brasil negro.** 2. ed. São Paulo: Fundação Maurício Grabois co-edição com Anita Graibaldi, 2014.

MUNANGA, Kabengele (org.). **Superando o racismo na escola.** Brasília, MEC, 2005. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2011/06/superando-o-racismo-na-escola.pdf>>. Acesso em 03 ago. 2019.

OLIVEIRA, Dennis de. **Racismo estrutural – apontamentos para uma discussão conceitual.** Disponível em: <http://movimientos.org/es/dhplural/foro-racismo/show_text.php3%3Fkey%3D371>. Acesso em: 5 ago. 2019.

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo:** colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

VOGT, Carlos. Trabalho, pobreza e trabalho intelectual. In: SCHWARZ, R. (Org.). **Os pobres na literatura brasileira.** São Paulo: Brasiliense, 1983.